

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A DOMINGOS DA SILVA
TEIXEIRA, S.A.**

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600086640, com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, neste ato representada por Vasco Manuel Dias Costa Hilário, na qualidade de Diretor-Geral de Recursos da Defesa, doravante designado por Primeiro Outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE:

Domingos da Silva Teixeira, S.A., Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501489126, com sede em Rua de Pitancinhos, 4700-727 Palmeira (Braga), neste ato representada por José Gonçalves Teixeira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante tem um papel preponderante na transição para a vida civil de Militares das Forças Armadas, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
- b) A Segunda Outorgante, na prossecução das suas políticas de responsabilidade social junto da comunidade, pretende cooperar com o Primeira Outorgante na transição para a vida civil de Militares das Forças Armadas.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

As partes comprometem-se a criar uma parceria, direcionada para militares e ex-militares, baseada num plano de ofertas formativas e de ofertas de emprego.

**Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)**

O Primeiro Outorgante tem como obrigações:

- a) Cooperar junto das entidades das Forças Armadas, em articulação com a segunda outorgante, para a realização de apresentações institucionais e de ofertas de emprego para os respetivos militares;
- b) Divulgar junto de militares e ex-militares a oferta formativa do plano de estudos elaborado em conjunto pelos dois Outorgantes e as ofertas de emprego.

**Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)**

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Participar, com o primeiro Outorgante, na realização de apresentações institucionais e de ofertas de emprego, para os respetivos militares, junto das unidades militares identificadas entre ambas;
- b) Apresentar a militares e ex-militares, em período de transição para a vida civil, um plano carreira direcionado para estes;
- c) Orientar o Primeiro Outorgante para as necessidades do setor da construção no que respeita à formação profissional e emprego;
- d) Articular com o Primeiro Outorgante o agendamento de um “Open Day”, para visita ao campus da Segunda Outorgante ou a algum projeto em curso.

**Cláusula Quarta
(Local)**

- a) As apresentações institucionais decorrerão em regime presencial;
- b) Quando ambos os Outorgantes entenderem que o regime online é adequado e garante a viabilidade das iniciativas, o mesmo é adotado;
- c) As ofertas formativas e de emprego serão divulgadas:
 - a. Durante as apresentações institucionais;
 - b. Nas redes sociais do Primeiro Outorgante e em todos os meios de comunicação utilizados entre este Outorgante e os seus associados.

**Cláusula Quinta
(Período de Duração)**

O presente Protocolo terá um período de duração de 12 meses, entre 10/09/2021 e 10/09/2022.

**Cláusula Sexta
(Avaliação dos Candidatos)**

Fica a Segunda Outorgante obrigada a:

- a) Entrevistar todos os candidatos que surjam por meio destas apresentações e divulgações de ofertas de emprego;
- b) Enviar feedback mensal, relativamente ao retorno das apresentações institucionais, para o Primeiro Outorgante e para a unidade militar à qual pertence o candidato.

**Cláusula Sétima
(Cessação)**

- a) O presente protocolo pode cessar por mútuo acordo, por resolução de uma das partes ou na data do seu termo.
- b) Cada uma das partes poderá, a todo o tempo, resolver o presente protocolo caso entenda estar em causa a exequibilidade do protocolo ou se da execução do mesmo resultar prejuízo, patrimonial e/ou não patrimonial, para a parte.
- c) Deve ser comunicada à outra parte, de imediato, e por escrito, devendo dela constar o(s) respetivo(s) motivo(s).
- d) A violação grave ou reiterada das obrigações de ambas as partes confere o direito de cessar de imediato todos os deveres/direitos dele emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.
- e) A cessação do presente protocolo, nos termos estipulados nos números anteriores, não implica o pagamento de qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for, por parte de qualquer uma das partes.

**Cláusula Oitava
(Disposições Finais)**

- a) O presente protocolo não gera nem titula relações de trabalho ou qualquer tipo de vínculo laboral entre as partes e pessoas envolvidas, e cessa na data do seu termo.
- b) As omissões ao presente protocolo de colaboração serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

Feito em Duplicado (dois exemplares originais), sendo um para o Primeiro Outorgante e o outro para a Segunda Outorgante.

Braga, 08 de setembro de 2021.

O Primeiro Outorgante,

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

A Segunda Outorgante,

(José Gonçalves Teixeira)